



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

### EDITAL N.º 76 / 2015

**PEDRO LUÍS FILIPE, DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 34/2013-2017, de 19 de outubro de 2013, torno público que:

A Câmara Municipal de Almada na sua reunião de 4 de março de 2015, **deliberou** aprovar a minuta de Protocolo de Colaboração e Termo de Responsabilidade a estabelecer entre a Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo e a Câmara Municipal de Almada para elaboração de Cartografia Digital da Reserva Agrícola Nacional do Concelho de Almada, em anexo ao presente edital e que do mesmo faz parte integrante.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 5 de março de 2015

O Diretor Municipal de Administração Geral

## PROTOCOLO

Entre:

1º OUTORGANTE – a Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, organismo adiante abreviadamente designada por DRAPLVT, dotado de autonomia administrativa, com o número de identificação de pessoa colectiva 600 005 305 e sede na Quinta das Oliveiras, EN 3, Santarém, representada pela Directora Regional Doutora Maria Elizete da Costa Jardim.

e

2º OUTORGANTE – a Câmara Municipal de Almada, adiante designada por Município, com o número de identificação de pessoa coletiva 500051054 e sede em Largo Luís de Camões, 2800 - 158 Almada, representada pelo Senhor Presidente da Câmara Joaquim Estêvão Miguel Judas.

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª

#### (Objecto)

1 - O presente protocolo tem por objecto estabelecer a forma e o conteúdo da colaboração entre o o 1º e o 2º Outorgantes para a elaboração da cartografia digital vectorial da Reserva Agrícola Nacional (RAN) na área geográfica do 2º Outorgante, nos termos do Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de Março.

2 – Pretende-se a transposição, com as necessárias correcções, da cartografia da RAN oficial (que se encontra em suporte de papel, à escala 1:10 000), e a demarcação das áreas a reintegrar nos termos do art. 18º do Decreto-Lei nº 73/2009, para formato vectorial, utilizando o *datum* ETRS 89 TM06, compatível com *arcview*, *arcgis* ou *geomedia*, que servirá de base para a elaboração de proposta de delimitação da RAN pela Câmara Municipal para efeitos da revisão do Plano Diretor Municipal de Almada, nos termos do art. 14º do Decreto-Lei nº 73/2009 e do conteúdo dos Decretos-Regulamentares nºs 9, 10 e 11/2009 de 29/05, tendo em conta que a cartografia em referência, de acordo com o artigo 2º, deve ser considerada como “Cartografia Temática de Base Topográfica”.



Cláusula 2ª  
(Obrigações do 1º Outorgante)

Compete à DRAPLVT:

- a) Fornecer, nos termos das condições de utilização definidas pela DGADR, cartografia de capacidade de uso dos solos (ex-CNROA), digital vectorial em formato dxf, ou shapefile, no datum 73, à escala 1:25 000;
- b) Acompanhar a elaboração da cartografia vectorial da RAN, garantindo que as alterações introduzidas não ultrapassem o âmbito definido na cláusula 1ª;

Cláusula 3ª  
(Obrigações do 2º Outorgante)

Compete ao Município:

- a) Utilizar as cartas definidas na alínea a) da cláusula 2ª, respeitando as condições de cedência e utilização;
- b) Disponibilizar em SIG a informação de base necessária à elaboração da cartografia da RAN, designadamente, cartas militares e cartas publicadas da RAN em formato raster e georreferenciadas, ortofotomapas com menos de 5 anos, escala 1:10 000 ou superior, altimetria (curvas de nível) e, caso existam em *shapefile*, outras situações notáveis (rede viária, ferroviária, linhas de água, edificado, perímetros urbanos em vigor e cadastro predial se existir vectorizado);
- c) Disponibilizar em SIG as cartas rasterizadas e georreferenciadas da RAN em vigor (a depositada na DGT);
- d) Efetuar a vectorização das cartas da RAN em vigor tendo por base a informação mencionada nas alíneas anteriores (localizando-a em *layer* próprio);
- e) Efetuar a correcção de erros grosseiros ou distorções em resultado do tipo de suporte da cartografia, da escala ou do grafismo utilizado, tendo por base a informação mencionada nas três alíneas anteriores. O resultado final, designado por RAN bruta, deverá estar em *layer* próprio. Deste trabalho, destacar, igualmente, em *layers* distintos:
  - e.1) as áreas de RAN excluídas em edições anteriores para usos urbanos, que se revistam de efectivo interesse agrícola e que se encontrem ainda livres de edificações e não comprometidas por qualquer título válido para execução de projecto urbanístico;



- e.2) as sobreposições da RAN com perímetro urbano não abrangidas pela alínea anterior;
- e.3) as áreas da RAN em vigor não incluídas nas classes A, B, Ch ou baixas aluvionares ou coluviais.
- f) Disponibilizar o *hardware* e software necessários à realização das reuniões de acompanhamento.
- g) Disponibilizar a cartografia final à DRAPLVT em CD para efeitos de pedido de parecer à Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo;
- h) Proceder às correcções a que eventualmente houver lugar, em resultado do parecer da alínea g);
- i) Fornecer a cartografia final à DRAPLVT, dois exemplares em suporte de papel à escala 1:25 000 e três suportes digitais contendo:
- Memória descritiva;
  - Cartas *raster* georreferenciada da RAN em vigor;
  - Cartas *vectorial* da RAN em vigor (publicada), numa *shape*;
  - Carta *vectorial* da Proposta da RAN corrigida (bruta) numa *shape*, mais as seguintes *shapes*:
    - áreas da RAN em vigor não incluídas nas classes A, B, Ch ou baixas aluvionares ou coluviais; - as áreas de RAN excluídas em edições anteriores para usos urbanos, que se revistam de efectivo interesse agrícola e que se encontrem ainda livres de edificações e não comprometidas por qualquer título válido para execução de projecto urbanístico;
    - linhas de água, - caminhos, - curvas de nível, - edificado, - outras situações notáveis;
  - PDF da carta anterior. Nesta carta, a RAN deve ser representada com grafismo único.

#### Cláusula 4ª

##### (Local e funcionamento das reuniões de acompanhamento)

- 1 - As reuniões necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos são realizadas nas instalações da DRAPLVT em Santarém, sem prejuízo de, excepcionalmente, poderem ser realizadas noutros locais.
- 2 - As reuniões são agendadas por e-mail entre os técnicos que integram a elaboração e/ou acompanhamento da cartografia.



**Cláusula 5ª**  
**(Alterações do protocolo)**

O protocolo pode ser alterado mediante aditamento acordado entre as partes.

**Cláusula 6ª**  
**(Encargos)**

Os encargos em custos operacionais (ajudas de custos, deslocações, alimentação, etc) decorrentes da execução do presente protocolo serão assumidos independentemente por cada um dos Outorgantes na parte que lhe diz respeito.

**Cláusula 7ª**  
**(Denúncia)**

1 - Em caso de denúncia, o 2º Outorgante compromete-se a entregar ao 1º Outorgante toda a informação produzida no âmbito do presente protocolo, bem como as cartas disponibilizadas pelo 1º Outorgante.

2 - A denúncia deve ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

**Cláusula 8ª**  
**(Vigência)**

O presente protocolo vigorará pelo período de um ano, com início na data da sua assinatura, renovável por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar.

Santarém, em \_\_\_ de Março de 2015

O 1º OUTORGANTE

O 2º OUTORGANTE

## TERMO DE RESPONSABILIDADE

A Câmara Municipal de Almada contribuinte nº 500051054 no âmbito das ações do âmbito do disposto no nº. 3, do artigo 7º, do Decreto-Lei nº.73/2009 de 31/03 (RAN), compromete-se sob compromisso de honra a utilizar a informação em formato digital (shp), relativo às folhas das Cartas de Capacidade de Uso nº. 34C, 34D e 38B, propriedade da DGADR, para o desenvolvimento de ações decorrentes dos trabalhos a desenvolver no âmbito dos trabalhos relacionados com a elaboração da cartografia vetorial da Reserva Agrícola Nacional, na área geográfica desse Município.

Mais se compromete a não transmitir esta informação a terceiros, entidades públicas ou privadas, e na eventualidade da sua cedência no âmbito do desenvolvimento de ações dessa actividade, de solicitar a devida autorização a esta Direcção Geral.

Esta informação está protegida pelo Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, ficando a Câmara Municipal de Almada, sujeita aos procedimentos civis e criminais, caso não cumpra as obrigações previstas.

Almada, \_\_\_ de Março de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Almada

---



## PROTOCOLO

Entre:

1º OUTORGANTE – a Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, organismo adiante abreviadamente designada por DRAPLVT, dotado de autonomia administrativa, com o número de identificação de pessoa colectiva 600 005 305 e sede na Quinta das Oliveiras, EN 3, Santarém, representada pela Directora Regional Doutora Maria Elizete da Costa Jardim.

e

2º OUTORGANTE – a Câmara Municipal de Almada, adiante designada por Município, com o número de identificação de pessoa coletiva 500051054 e sede em Largo Luís de Camões, 2800 - 158 Almada, representada pelo Senhor Presidente da Câmara Joaquim Estêvão Miguel Judas.

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª

#### (Objecto)

1 - O presente protocolo tem por objecto estabelecer a forma e o conteúdo da colaboração entre o o 1º e o 2º Outorgantes para a elaboração da cartografia digital vectorial da Reserva Agrícola Nacional (RAN) na área geográfica do 2º Outorgante, nos termos do Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de Março.

2 – Pretende-se a transposição, com as necessárias correcções, da cartografia da RAN oficial (que se encontra em suporte de papel, à escala 1:10 000), e a demarcação das áreas a reintegrar nos termos do art. 18º do Decreto-Lei nº 73/2009, para formato vectorial, utilizando o *datum* ETRS 89 TM06, compatível com *arcview*, *arcgis* ou *geomedia*, que servirá de base para a elaboração de proposta de delimitação da RAN pela Câmara Municipal para efeitos da revisão do Plano Diretor Municipal de Almada, nos termos do art. 14º do Decreto-Lei nº 73/2009 e do conteúdo dos Decretos-Regulamentares nºs 9, 10 e 11/2009 de 29/05, tendo em conta que a cartografia em referência, de acordo com o artigo 2º, deve ser considerada como “Cartografia Temática de Base Topográfica”.



**Cláusula 2ª**  
**(Obrigações do 1º Outorgante)**

Compete à DRAPLVT:

- a) Fornecer, nos termos das condições de utilização definidas pela DGADR, cartografia de capacidade de uso dos solos (ex-CNROA), digital vectorial em formato dxf, ou shapefile, no datum 73, à escala 1:25 000;
- b) Acompanhar a elaboração da cartografia vectorial da RAN, garantindo que as alterações introduzidas não ultrapassem o âmbito definido na cláusula 1ª;

**Cláusula 3ª**  
**(Obrigações do 2º Outorgante)**

Compete ao Município:

- a) Utilizar as cartas definidas na alínea a) da cláusula 2ª, respeitando as condições de cedência e utilização;
- b) Disponibilizar em SIG a informação de base necessária à elaboração da cartografia da RAN, designadamente, cartas militares e cartas publicadas da RAN em formato raster e georreferenciadas, ortofotomapas com menos de 5 anos, escala 1:10 000 ou superior, altimetria (curvas de nível) e, caso existam em *shapefile*, outras situações notáveis (rede viária, ferroviária, linhas de água, edificado, perímetros urbanos em vigor e cadastro predial se existir vectorizado);
- c) Disponibilizar em SIG as cartas rasterizadas e georreferenciadas da RAN em vigor (a depositada na DGT);
- d) Efetuar a vectorização das cartas da RAN em vigor tendo por base a informação mencionada nas alíneas anteriores (localizando-a em *layer* próprio);
- e) Efetuar a correcção de erros grosseiros ou distorções em resultado do tipo de suporte da cartografia, da escala ou do grafismo utilizado, tendo por base a informação mencionada nas três alíneas anteriores. O resultado final, designado por RAN bruta, deverá estar em *layer* próprio. Deste trabalho, destacar, igualmente, em *layers* distintos:
  - e.1) as áreas de RAN excluídas em edições anteriores para usos urbanos, que se revistam de efectivo interesse agrícola e que se encontrem ainda livres de edificações e não comprometidas por qualquer título válido para execução de projecto urbanístico;



- e.2) as sobreposições da RAN com perímetro urbano não abrangidas pela alínea anterior;
- e.3) as áreas da RAN em vigor não incluídas nas classes A, B, Ch ou baixas aluvionares ou colúvias.
- f) Disponibilizar o *hardware* e software necessários à realização das reuniões de acompanhamento.
- g) Disponibilizar a cartografia final à DRAPLVT em CD para efeitos de pedido de parecer à Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo;
- h) Proceder às correcções a que eventualmente houver lugar, em resultado do parecer da alínea g);
- i) Fornecer a cartografia final à DRAPLVT, dois exemplares em suporte de papel à escala 1:25 000 e três suportes digitais contendo:
  - Memória descritiva;
  - Cartas *raster* georreferenciada da RAN em vigor;
  - Cartas vectorial da RAN em vigor (publicada), numa *shape*;
  - Carta vectorial da Proposta da RAN corrigida (bruta) numa *shape*, mais as seguintes *shapes*:
    - áreas da RAN em vigor não incluídas nas classes A, B, Ch ou baixas aluvionares ou colúvias; - as áreas de RAN excluídas em edições anteriores para usos urbanos, que se revistam de efectivo interesse agrícola e que se encontrem ainda livres de edificações e não comprometidas por qualquer título válido para execução de projecto urbanístico;
    - linhas de água, - caminhos, - curvas de nível, - edificado, - outras situações notáveis;
  - PDF da carta anterior. Nesta carta, a RAN deve ser representada com grafismo único.

#### Cláusula 4ª

##### (Local e funcionamento das reuniões de acompanhamento)

- 1 - As reuniões necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos são realizadas nas instalações da DRAPLVT em Santarém, sem prejuízo de, excepcionalmente, poderem ser realizadas noutros locais.
- 2 - As reuniões são agendadas por e-mail entre os técnicos que integram a elaboração e/ou acompanhamento da cartografia.



**Cláusula 5ª**  
**(Alterações do protocolo)**

O protocolo pode ser alterado mediante aditamento acordado entre as partes.

**Cláusula 6ª**  
**(Encargos)**

Os encargos em custos operacionais (ajudas de custos, deslocações, alimentação, etc) decorrentes da execução do presente protocolo serão assumidos independentemente por cada um dos Outorgantes na parte que lhe diz respeito.

**Cláusula 7ª**  
**(Denúncia)**

1 - Em caso de denúncia, o 2º Outorgante compromete-se a entregar ao 1º Outorgante toda a informação produzida no âmbito do presente protocolo, bem como as cartas disponibilizadas pelo 1º Outorgante.

2 – A denúncia deve ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

**Cláusula 8ª**  
**(Vigência)**

O presente protocolo vigorará pelo período de um ano, com início na data da sua assinatura, renovável por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar.

Santarém, em \_\_\_ de Março de 2015

O 1º OUTORGANTE

O 2º OUTORGANTE

## TERMO DE RESPONSABILIDADE

A **Câmara Municipal de Almada** contribuinte nº 500051054 no âmbito das ações do âmbito do disposto no nº. 3, do artigo 7º, do Decreto-Lei nº.73/2009 de 31/03 (RAN), compromete-se sob compromisso de honra a utilizar a informação em formato digital (shp), relativo às folhas das **Cartas de Capacidade de Uso nº. 34C, 34D e 38B**, propriedade da **DGADR**, para o desenvolvimento de ações decorrentes dos trabalhos a desenvolver no âmbito dos trabalhos relacionados com a elaboração da cartografia vetorial da Reserva Agrícola Nacional, na área geográfica desse Município.

Mais se compromete a não transmitir esta informação a terceiros, entidades públicas ou privadas, e na eventualidade da sua cedência no âmbito do desenvolvimento de ações dessa actividade, de solicitar a devida autorização a esta **Direcção Geral**.

Esta informação está protegida pelo Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, ficando a **Câmara Municipal de Almada**, sujeita aos procedimentos civis e criminais, caso não cumpra as obrigações previstas.

Almada, \_\_ de Março de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Almada

---